



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL BPR
Pág.: _____

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Administração

A espécie: Contratação de Banda Para Festival FERMUPS

Prazo: 30 dias

Contratado: Vilson Zatera e Irmãos Ltda. - ME

Valor: R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais)

Os fatos:

Contratação da Banda Zatter para acompanhamento dos intérpretes que concorrerão no XXIII FERMUPS (Festival Regional da Musica Popular e Sertaneja) do Município de Três Barras do Paraná, a realizar-se nos dias 07, 08 e 09 de setembro de 2017.

Do Direito

O objeto da Contratação da Banda Zatter para acompanhamento dos intérpretes que concorrerão no XXIII FERMUPS (Festival Regional da Musica Popular e Sertaneja) do Município de Três Barras do Paraná, a realizar-se nos dias 07, 08 e 09 de setembro de 2017, a priori, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, lastreia-se juridicamente, tal evento, no artigo 25, inciso III c/c artigo 26, da Lei 8.666/93, informa ser inexigível a licitação.

Do Parecer

Concluindo, a contratação da Banda Zatter, para o Festival Fermups, que é um evento tradicional do Município, leva a cultura a todo País, sua realização é uma festa municipal há que salientar a escolha acima, se concretizou pela consagração popular. Não sendo ao bel prazer da Administração a aludida escolha, já que a Banda Zatter é consenso ante o público Tribarrarense.

Aliás, nas últimas cinco edições do Fermups, fora a Banda Zatter a escolhida para a animação e acompanhamento dos calouros.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram vencedoras as empresas acima descritas.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a contratada: **Vilson Zatera e Irmãos Ltda. - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 17/08/2017, Código de controle desta certidão: 725099288.

Ante a inexigibilidade do artigo 25, inciso III da supra citada lei, e do mais que se expôs, opina-se pela homologação da Inexigibilidade, e a contratação da empresa para o objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 17 de agosto de 2017.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238